

VENDA CASADA

Saiba reconhecer
e denunciar esta
prática na concessão
do crédito rural

Julho de 2020



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
O QUE É "VENDA CASADA"?	6
QUAIS DESPESAS PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?	7
O PRODUTOR É OBRIGADO A ADERIR AO PROAGRO PARA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?	9
O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO RURAL COMO GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS?	11
O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO NOS FINANCIAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS?	12
POSSO NEGOCIAR A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DO MEU FINANCIAMENTO?	13
ONDE POSSO CONSULTAR MINHAS OPERAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?	14
SE ME SENTIR LESADO, ONDE POSSO DENUNCIAR?	15

APRESENTAÇÃO

Para disseminar conceitos e aperfeiçoar a qualidade das informações e da prestação de serviços financeiros ao produtor rural, **a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) compartilham** o Guia sobre Venda Casada de produtos atrelados ao crédito rural, que orienta produtores e colaboradores das instituições financeiras com dúvidas sobre o tema.

Entendemos que a disseminação de informações é a melhor forma de defender os direitos do produtor na contratação do crédito rural. Desse modo, é fundamental conscientizar os produtores rurais quanto à identificação de práticas inadequadas de mercado, visando coibir a venda casada.

Ao tentar obter um financiamento de crédito rural, os produtores podem se deparar com situações inapropriadas, em que encontram dificuldade de liberação do crédito caso não contratem outros produtos ou serviços da instituição ofertante do crédito. Essa prática é conhecida como “venda casada” e é proibida pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90, artigo 39, inc. I).

O objetivo deste Guia é **orientar os produtores sobre a contratação de produtos financeiros, o que é venda casada e em quais situações é permitido ao banco oferecer ou exigir contratação de alguns serviços pelos produtores rurais.** O produtor que se sentir lesado pode denunciar de forma anônima a prática de venda casada em www.cnabrazil.org.br/nadaalemdoquepreciso. As penalidades para a prática da venda casada estão previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e podem ser apuradas pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

A Lei 8.078/90, estabelece no artigo 39: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I *Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”.*

Outras práticas abusivas vedadas, porém não relacionadas à venda casada estão elencadas no referido artigo da Lei mencionada, como:

II *Recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.*

III *Enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.*

IV *Prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.*

V *Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. (...)”.*

A CNA e a FEBRABAN ressaltam que é fundamental que o produtor mantenha o registro e histórico com informações da possível venda casada, como contratos de financiamento, extratos, documentos da negociação e pedidos de esclarecimento de negativa de concessão de crédito, ou até mesmo registros fotográficos para comprovar a irregularidade.

Confira nas próximas páginas as perguntas e respostas frequentes para que você possa entender quais são os seus direitos no momento da contratação do crédito rural.

Para o esclarecimento de dúvidas ou reclamações envolvendo Instituições Financeiras, a FEBRABAN recomenda ao produtor contatá-las diretamente por meio de seus canais de atendimento. O SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) se destina a atender demandas envolvendo reclamações, cancelamentos e informações. Caso você não fique satisfeito com a solução apresentada pelo SAC ou outro canal da Instituição Financeira, você ainda pode procurar a Ouvidoria. Os telefones desses canais podem ser encontrados na página do banco na internet, no verso do seu cartão de débito ou crédito, nas agências bancárias e no material publicitário do banco.



A equipe da CNA fica à disposição para auxiliar os produtores rurais que precisem de orientação sobre o tema, por meio do e-mail falecom@sistemacnasenar.org.br.



FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

Federação Brasileira de
Bancos (FEBRABAN)



CNA

Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil (CNA)

O QUE É “VENDA CASADA”?

A “venda casada” acontece quando um fornecedor condiciona a venda de um produto ou serviço a outro produto ou serviço. Exemplo: caso a liberação do crédito rural seja condicionada à compra de outros produtos e serviços bancários (título de capitalização, aplicações financeiras etc.).

Atenção: a venda casada só acontece se o fornecedor se negar a entregar o produto ou serviço desejado pelo consumidor em troca de outro bem ou serviço. Ela acontece quando há uma imposição por parte do fornecedor.

O QUE NÃO É “VENDA CASADA”?

A “venda casada” não ocorre quando outros produtos ou serviços são essenciais para a aquisição do produto ou serviço principal. Por exemplo, condicionar um seguro rural à liberação de uma operação de custeio agrícola até R\$ 300 mil, dentro do crédito rural com Recursos Obrigatórios, caso a lavoura tenha ZARC.

VENDA CASADA E SEGURO

Mais adiante veremos em quais situações a venda de seguro condicionada à liberação do crédito rural é proibida e em quais situações ela é obrigatória, não caracterizando uma prática irregular ou abusiva.

! “Venda casada” não pode ser confundida com a reciprocidade.

A **reciprocidade bancária** consiste na concessão e liberação de crédito e empréstimos a clientes que atribuam à instituição bancária preferência em serviços e produtos, não havendo a obrigatoriedade da aquisição de produtos.

QUAIS DESPESAS PODEM SER COBRADAS NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL?

O Manual do Crédito Rural – MCR⁽¹⁾ estabelece que as seguintes despesas podem ser cobradas do produtor na contratação do crédito rural, a depender de situações específicas:

- Remuneração financeira.
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).
- Custo de prestação de serviços.
- Despesas previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).
- Prêmio do seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.
- Prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

O MCR⁽²⁾ também prevê que **nenhuma outra despesa pode ser exigida do produtor ao contratar o crédito rural, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais.**

⁽¹⁾ MCR 2-4-1, Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.208 e 3.515.

⁽²⁾ MCR 2-4-2.



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Para liberar o crédito rural, a Instituição Financeira ofertante **não pode obrigar** o produtor a contratar ou investir em:

- CDB
- Consórcios
- Fundos de investimento
- Planos de previdência privada
- Poupança
- Seguro de vida*
- Seguro prestamista*
- Seguro residencial
- Títulos de capitalização

* Mas, o que é seguro prestamista?

O seguro prestamista tem como objetivo garantir o pagamento e liquidar uma dívida contraída pelo segurado, em caso de morte ou invalidez. O **seguro prestamista** também é oferecido no mercado com o **nome comercial de seguro de vida**, portanto leia a apólice do seu seguro com atenção.

⚠ Atenção: **você não é obrigado(a) a contratar** seguro prestamista (ou seguro de vida), mas ele pode ser usado como um **instrumento mitigador do risco de crédito**, o que pode gerar redução no custo de contratação de um financiamento.

Produtor, avalie a real necessidade de contratação, os custos e benefícios relacionados.

Não se esqueça: O agente financeiro pode ofertar produtos e serviços bancários, desde que NÃO CONDICIONE aos produtores rurais a compra desses produtos à liberação do financiamento rural ou com a promessa de liberar mais rapidamente os recursos do crédito.

Vincular a liberação de recursos de custeio, comercialização e investimento com a aquisição de produtos bancários é ILEGAL.

O PRODUTOR É OBRIGADO A ADERIR AO PROAGRO PARA CONTRATAR CRÉDITO RURAL?

Para todo **financiamento de custeio agrícola de até R\$ 300 mil**, que tenha participação de recursos controlados, e cuja lavoura esteja compreendida no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC⁽³⁾, **o produtor rural está obrigado a contratar cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)**. Essa regra está vigente desde 01.08.2016.

Caso o produtor com financiamento de custeio agrícola de até R\$ 300 mil não queira aderir ao Proagro⁽⁴⁾, ele poderá contratar cobertura de seguro rural em qualquer seguradora, mesmo que o seguro não seja ligado à instituição financeira, desde que observados os seguintes requisitos mínimos na apólice:

- Cobertura, no mínimo, para os principais eventos causadores de perdas para a região e cultura do empreendimento agropecuário.
- Cobertura, no mínimo, do valor do orçamento de custeio relativo ao empreendimento financiado.
- Registro em nome do beneficiário do crédito rural, com indicação de seu CPF/CNPJ.
- Registro de que o primeiro beneficiário seja a instituição financeira concedente do crédito, com indicação de seu CNPJ.
- Período de cobertura compatível com o ciclo da cultura financiada.

⁽³⁾ MCR 16-2-2-B.

⁽⁴⁾ MCR 16-2-2-D.

A adesão ao **Proagro** ou ao **Proagro Mais** é feita pelo agricultor com os agentes do programa (bancos ou cooperativas de crédito) diretamente no contrato de financiamento de custeio agrícola, com cláusula específica no próprio contrato de financiamento.

No contrato são descritas as principais condições do enquadramento no Programa: a lavoura, a área, a produção esperada, o valor enquadrado (valor do financiamento e dos recursos próprios do produtor), a alíquota, a base de incidência e a data de cobrança do adicional (prêmio do Proagro), o período da vigência do amparo e outras condições do enquadramento que os agentes dos programas devem formalizar⁽⁵⁾.



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Produtor: guarde o seu contrato de financiamento de custeio, onde consta a sua adesão ao Proagro. Para garantir o direito à indenização em caso de ocorrência de sinistro, adote as seguintes precauções:

Em toda compra de insumo, **exija a emissão de nota fiscal em nome do titular do contrato de financiamento**. O titular do financiamento é o único beneficiário do Proagro ou Proagro Mais.

Guarde cuidadosamente essas notas fiscais, pois em caso de sinistro na lavoura, o banco ou cooperativa de crédito irão solicitar a comprovação dos gastos efetuados na safra.

⁽⁵⁾ https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/proagro/resumo_instrucoes_Proagro.pdf

O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO RURAL COMO GARANTIA DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS?

A adesão ao Proagro ou contratação do seguro agrícola é obrigatória para financiamento de custeio agrícola de até R\$ 300 mil.

Nas demais operações, o seguro rural é uma das garantias que o produtor rural pode utilizar. A Lei nº 4.829/65, alterada pela Lei nº 13.195 de 25.11.2015 prevê em seu artigo 25 que:

- §1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, **duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.**
- §2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.
- §3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora.

O PRODUTOR RURAL É OBRIGADO A CONTRATAR SEGURO NOS FINANCIAMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS?

Não há **previsão explícita** no Manual do Crédito Rural (MCR) da obrigatoriedade de contratação de seguro para o bem financiado nos financiamentos de máquinas e equipamentos dos programas operados pelas instituições financeiras com recursos do BNDES. No entanto, como o risco das operações é das instituições financeiras que concedem os financiamentos, **fica a critério de cada uma definir as contrapartidas para mitigação do risco das operações.**



FEBRABAN E CNA ORIENTAM

Vale ressaltar que a obrigatoriedade da contratação do seguro para alguns investimentos não significa que o seguro tenha que ser contratado com o agente financeiro que irá conceder o financiamento, ou com indicações realizadas por ele. **Ou seja, o produtor pode escolher qualquer seguradora para contratação do seguro!**

POSSO NEGOCIAR A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DO MEU FINANCIAMENTO?

O produtor pode negociar a redução da taxa de juros do financiamento contratado, quando oferecer garantias que diminuam os riscos de não pagamento do empréstimo.

Você sabia que contratos de venda de produção 'com empresa' podem ser oferecidos como garantia ao agente financeiro?

ATENÇÃO

- **Produtor:** negocie e ofereça ao banco garantias compatíveis com o risco e com a sua atividade.

ONDE POSSO CONSULTAR MINHAS OPERAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS?

No Brasil, todas as operações de crédito acima de R\$ 200,00 são registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR).

O **produtor rural** e todo cidadão pode se beneficiar do SCR para saber quais são suas operações ativas por meio de consulta ao "Registrato". Essa plataforma do Banco Central possui um extrato personalizado que indica os valores registrados em sua conta corrente, poupança, aplicações, empréstimos, financiamentos, operações de câmbio e transferências internacionais, com qualquer instituição financeira.

O acesso ao Registrato é gratuito e qualquer cidadão com CPF ou CNPJ válidos pode utilizar o sistema, mediante credenciamento prévio. A consulta pode ser feita tanto pelo computador quanto por dispositivos móveis, como tablets ou celulares.

COMO UTILIZAR O REGISTRATO?

Veja como é fácil:



Antes do primeiro acesso, faça o seu cadastro na página do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>



Valide o credenciamento no seu celular*, internet banking, certificado digital, por correspondência ou presencialmente em uma das representações do Banco Central.



Consulte mais informações em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_registrato/false

*A opção de credenciamento por celular está disponível somente nos aplicativos de algumas instituições financeiras: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica e Itaú, informações atualizadas até a data de edição deste Guia.

O passo a passo para credenciamento de pessoas físicas pode ser acessado em <https://credenciamento.bcb.gov.br/soupf>.

SE ME SENTIR LESADO, ONDE POSSO DENUNCIAR?

Produtores que desejarem se identificar, e obter uma **solução específica** ao seu caso, podem utilizar o “Consumidor.gov.br”. Essa plataforma de solução de conflitos da SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor), oferece resposta rápida (em média 7 dias) e apresenta elevados índices de solução (em torno de 80% dos casos são solucionados). Além disso, mais de 100 bancos participam e o atendimento é totalmente gratuito. Você pode formalizar sua reclamação pelo computador, no site www.consumidor.gov.br, ou no celular através de aplicativo. Outra opção é procurar o Procon de sua cidade ou através do **telefone 151**.

Para reclamação anônima, a CNA criou uma plataforma na página **www.cnabrazil.org.br/nadaalemdoquepreciso**, onde o produtor também encontra orientação sobre como se proteger da prática de venda casada.

A CNA fará o monitoramento de reclamações dos produtores sobre a ocorrência de venda casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural de forma sigilosa, sem expor os dados dos produtores reclamantes.

Serão identificadas as práticas abusivas que ocorrem com maior frequência na concessão do crédito rural e quais são as instituições financeiras que mais recebem reclamações dessas práticas.

As denúncias anônimas coletadas serão encaminhadas periodicamente à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON/MJSP), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Reiteramos que para o esclarecimento de dúvidas ou reclamações envolvendo Instituições Financeiras, a FEBRABAN recomenda ao produtor contatá-las diretamente por meio de seus canais de atendimento. O SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) se destina a atender demandas envolvendo reclamações, cancelamentos e informações. Caso você não fique satisfeito com a solução apresentada pelo SAC ou outro canal da Instituição Financeira, você ainda pode procurar a Ouvidoria. Os telefones desses canais podem ser encontrados na página do banco na internet, no verso do seu cartão de débito ou crédito, nas agências bancárias e no material publicitário do banco.



CNA

Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

SGAN Quadra 601, Módulo K - Ed. Antônio
Ernesto de Salvo - CEP.: 70830-021 – Brasília-DF

www.cnabrasil.org.br

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - 14º andar
CEP.: 01452-002 - São Paulo-SP

www.febraban.org.br